

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Cria o Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

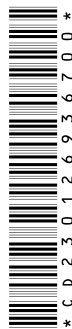
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência no âmbito do Governo Federal, com o objetivo de transferir recursos do Orçamento da União e financiar programas de apoio aos idosos nas instituições referidas neste artigo.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será financiado pela parcela de 1% (um por cento) do total de recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal com as loterias de “São João”, de “Natal” e da “Mega da Virada”.

§ 2º Os recursos previstos nesta Lei serão transferidos independentemente da comprovação pela instituição beneficiária de adimplência em relação a tributos e contribuições, bem como de apresentação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Lei serão integralmente aplicados no atendimento à população idosa, preferencialmente em ações de:

- I – prevenção e controle de infecções dentro das ILPI's;
- II – compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;
- III – compra de medicamentos;
- IV – adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves de doenças graves.



Art. 3º Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência poderá também utilizar recursos do Fundo Nacional do Idoso, incluindo os saldos de exercícios anteriores, ou remanejados de outras dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ILPI's são instituições governamentais e não governamentais de caráter residencial destinadas ao acolhimento coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Os idosos acolhidos em ILPI's geralmente sofrem de comorbidades prévias, muitas vezes avançadas, e não têm condições financeiras familiares ou de qualquer natureza para conviver com seus males sem ajuda externa.

Não fosse isso o bastante, a pandemia que recém se abateu sobre o mundo deixou esses cidadãos ainda mais vulneráveis, tendo em vista que as ILPI's passaram a sofrer de carências crescentes de recursos.

Não podemos admitir que cidadãos em pleno uso de seus direitos sejam relegados a uma tal situação de penúria.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2023-8986

